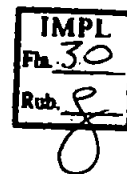


LEI Nº 3.700
14 . 05 . 1976



**Autoriza o Poder Executivo a alienar,
por venda ou doação, às áreas
remanescentes do imóvel adquirido
conforme Decreto Legislativo nº 2060.**

D.O : 17/05/1976

LEI Nº 3 697 DE 14 DE MAIO DE 1.976.

Autorizo o Poder Executivo a instituir a **EMPRESA MATOGROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS - EMAPE**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **EMPRESA MATOGROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS - EMAPE**, empresa pública, prestadora de serviços e administradora de bens próprios do Estado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Viação e Obras Públicas.

§ 1º - O Centro Esportivo de Cuiabá será administrado e mantido pela EMAPE.

§ 2º - Não se incluem, no campo de ação da empresa, os bens próprios estaduais pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, Fundações e Empresas de Companhia Mista Estaduais, bem como os da Universidade Estadual de Mato Grosso.

§ 3º - O Estatuto da EMAPE, que será aprovado por decreto, deverá especificar os objetivos da empresa e seu campo de ação, observado o disposto neste artigo e no artigo 170 da Constituição Federal e seus parágrafos.

§ 4º - A empresa, que terá sede e foro na Capital do Estado, reger-se-á pelo disposto nesta lei e no decreto de sua criação, por seu estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O capital da empresa será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), integralizável com os recursos definidos no artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, a favor da Secretaria de Viação e Obras Públicas, crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a supra referida integralização.

Artigo 4º - Constituirão recursos da EMAPE:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - os créditos abertos em seu favor;

III - as receitas provenientes de sua atividade prestadora de serviços;

IV - os recursos de Capital, inclusive os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos;

V - a venda de bens patrimoniais;

VI - os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa;

VII - recursos de outras fontes.

Artigo 5º - Além do pessoal admitido de acordo com a legislação trabalhista, a empresa poderá ter a seu serviço, mediante autorização do Governador do Estado, pessoal da Administração direta e indireta.

Artigo 6º - A renda, proveniente da exploração do Estádio Governador José Fragelli, será integralmente investida no mesmo, consoante plano de

aplicação previamente aprovado pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

aa) **JOSÉ GARCIA NETO**

DAVID BALANIUC

FRANCISCO ANTUNES DA SILVA

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

EDWARD REIS COSTA

BENTO SOUZA PORTO

JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

OCTAVIO DE OLIVEIRA

MAÇAO TADANO

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

ALOYSIO MADEIRA EVORA

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ANTONIO ALVES DUARTE

LEI Nº 3 700 DE 14 DE MAIO DE 1.976.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda ou doação, as áreas remanescentes do imóvel adquirido conforme Decreto Legislativo nº 2060, de 29-11-71, às empresas industriais que vieram a implantar-se ao Município de Campo Grande (MT).

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda ou doação, as áreas de terras remanescentes do imóvel adquirido conforme Decreto Legislativo nº 2060, de 29-11-71, às empresas industriais que vierem a implantar-se no Município de Campo Grande.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

aa) **JOSÉ GARCIA NETO**

DAVID BALANIUC

FRANCISCO ANTUNES DA SILVA

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

EDWARD REIS COSTA

BENTO SOUZA PORTO

JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

OCTAVIO DE OLIVEIRA

MAÇAO TADANO

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

ALOYSIO MADEIRA EVORA

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ANTONIO ALVES DUARTE

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 544 DE 14 DE MAIO DE 1.976.

Institue o Grupo de Trabalho para estudos preliminares à implantação do plano de classificação dos servidores do Estado.